

Tipo: LEI

Data: 30/05/2025

Número: Nº 223/2025

Num. Edição: 4144

Referência: LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2025

Microsoft W... 1 / 2 - 46% + [Icons]



1



2

LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2025 DE 19/05/2025

"Concede reequadramento de vencimentos aos servidores públicos municipais constantes na tabela 8 anexo III/A, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 149/2016, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o reequadramento salarial para as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) do Município de Coxim, em observância ao disposto nas Leis Municipais nº 194/2016 e 149/2006, Lei Federal nº 6.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como o artigo 61, combinado com o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º A partir do 5º dia útil de maio de 2025, as servidoras Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) do Município de Coxim, pertencentes da Tabela 8 Anexo III/A, da Lei 149/2016 passarão a receber remuneração mensal equivalente a 1,5 da remuneração salarial, do Padrão I, classe A, do cargo de professor, conforme tabela abaixo, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO III TABELA 8 - CARGOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL MUNICIPAL - COXIM - MS												
ANEXO III/A TABELA 8 - CARGOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL MUNICIPAL - COXIM - MS												
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 223 DE 19/05/2025												
CLASSE	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D		
SUBCLASSE	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
ANEXO III/A - TABELA 8 - CARGOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL MUNICIPAL - COXIM - MS												

Art. 3º A partir do 5º dia útil de maio de 2027, a remuneração das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) pertencentes da Tabela 8 Anexo III/A, da Lei 149/2016 passarão a receber remuneração mensal equivalente a 2 da remuneração salarial, do Padrão I, classe A, do cargo de professor, para a mesma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 4º As Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) terão direito aos benefícios e direitos acessórios decorrentes, incluindo:
I- Décimo terceiro salário;